MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA - SP GOVERNO MUNICIPAL

www.redencaodaserra.sp.gov.br

LEI NÚMERO 1.251 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 8º DA LEI Nº 1.103, DE 27 DE JUNHO DE 2018."

O Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, **Excelentíssimo Senhor Jucimar Ferreira da Silva**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o artigo 8º da Lei de Adiantamento da Câmara Municipal, lei nº 1.103, de 27 de junho de 2018, para constar com a seguinte redação:

"Art. 8º Toda concessão de Adiantamento de numerário corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até trinta dias corridos, com início de contagem do prazo no dia seguinte à concessão, constituindo-se processo no qual deverá constar:"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, 31 de agosto de 2022.

JUCIMAR FERREIRA DA SILVA Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais, Em 31 de agosto de 2022.

